



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE **4/2020**
Nº

ASSUNTO: Parecer Referencial Nº 004/2020 a ser utilizado nas contratações de obras em geral com valores até R\$ 330.000,00 no âmbito da Administração Pública Estadual.

INTERESSADO Órgãos da Administração Pública Estadual

MEDIDAS DE EFICIÊNCIA Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras com valores até R\$ 330.000,00.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerencia de Controle de Obras - GECOB, conforme solicitação do Controlador Geral do Estado, que seja elaborado **Parecer Referencial** acerca de matéria recorrente no âmbito desta Controladoria, qual seja a contratação de obras em geral com valores até R\$ 330.000,00, na qual o Exm.º Controlador Geral expõe o incremento substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da GECOB, o leva a solicitar a presente manifestação administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

2.1 Da definição de Materialidade e do Parecer Referencial

O elevado número de processos de pequeno valor e o reduzido contingente de auditores da Controladoria-Geral do Estado levam a uma situação de ineficiência, haja vista que o profissional envolvido nas análises despende grande esforço com processos de pequena materialidade, que normalmente apresentam baixo risco.

Neste sendo, faz-se necessário definir o que seria processos de pequeno valor, os quais são o objeto deste Parecer.

Para efeitos de referência, optou-se por enquadrar todos os processos de Obras e Serviços de Engenharia de até R\$ 330.000,00.

Isto porque na Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 16/11/2017 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em que na ordem regimental deliberou-se e proferiu-se a Decisão nº 1.874/2017 com o seguinte teor:

"determine à Controladoria Geral do Estado do Piauí que monitore e se manifeste em todos os processos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do Estado, cujo valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) manifestação a qual deve tratar, inclusive nos aspectos de vantajosidade".

Percebe-se que o egrégio Tribunal determinou este valor em questão por se tratar do valor limite para uma licitação do tipo carta-convite à época (Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 16 de novembro de 2017).

Em recente mudança legislativa porém, o Decreto Presidencial nº 9412/2018 atualizou os limites máximos de algumas modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, estabelecendo assim o novo valor limite para a modalidade Carta-Convite para obras e serviços de engenharia, o qual passa a ser de até 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Dessa forma, considerando a atualização do valor determinado pelo decreto presidencial e a decisão plenária nº 1.874/2017 do TCE-PI, adotou-se como critério de materialidade para este Parecer Referencial todas as Obras e Serviços de Engenharia que sejam inferiores ou iguais a R\$ 330.000,00.

3. ANÁLISE

Definido o critério de Materialidade, o processo objeto de análise deste Parecer deve se enquadrar nas seguintes condições:

- a) Ser Obras ou Serviços de Engenharia;
- b) Deve possuir valor de contratação menor ou igual a R\$ 330.000,00;

O processo deverá ainda conter as mesmas condições para análise desta CGE/PI, que é realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização, para os processos de contratação de Obras e Serviços de Engenharia, com valores até R\$ 330.000,00, os órgãos da Administração estadual poderão se utilizar deste Parecer, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, os processos instruídos com a seguinte documentação:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;
- c) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações

em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria;

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

3.1.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento;

Apresentar ART de projeto e orçamento do projetista que assina as plantas e demais peças técnicas do projeto básico;

3.1.4. Orçamento Sintético;

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados. Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, apresentado os códigos dos serviços adotados, com a sua planilha referencial e data base.

3.1.5. Composições de Custos Unitários;

Quanto as Composições de Custos, deve ser apresentado quando não for adotado preços de planilhas referenciadas, como o SINAPI.

Para isso, deve-se apresentar composição de custos dos serviços nos quais não houver referencia do serviço a Tabela de Referencia oficial ou houver alteração de preços e/ou índices na composição padrão do SINAPI.

3.1.6. Cronograma Físico Financeiro;

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que em cronograma o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

3.1.7. Composição do BDI;

Ressalta-se que tal composição deve estar de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário, recomenda-se que se utilize os percentuais médios para cada item que compõem o BDI;

Além disso o projetista deve ficar atento a condição do previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei nº 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

a) Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).

b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

3.1.8. Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, no edital;

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – projeto “As Built”, quando previsto;
- III – termo de recebimento definitivo.

3.1.9. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020;

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75 da Lei nº 4.320/64, conforme modelo em anexo I;

3.1.10. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 004/2020** através de check list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

3.1.11. Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;

Inserir Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

3.1.12. Projeto de Engenharia/Arquitetura;

Ainda com relação o Projeto Básico, o mesmo deve apresentar peças técnicas de acordo com a tipologia de obra que se quer executar.

Desse modo, elaborou-se check-list para as tipologias de obras mais executadas no âmbito da administração pública estadual:

Nº 01 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES
a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.
e) Projeto Estrutural.
f) Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.
g) Projeto de Instalação Hidrossanitária.
h) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
i) Projeto de Instalações de Ar Condicionado.
j) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

Nº 02 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
a) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção.
b) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
c) Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.
d) Projeto aprovado pela concessionária de rede de esgotamento sanitário, com no mínimo: d.1. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro e material dos trechos; d.2. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas). d.3. Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, caixa de ligação, etc). d.4. Detalhamento das ligações domiciliares;
e) Planilhas de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
g) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

Nº 03 - ETA, ETE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIOS
a) Projeto hidráulico aprovado pela concessionária, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
b) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
c) Levantamento planialtimétrico.
d) Projeto de Terraplenagem.
e) Projeto de Fundações.
f) Projeto Estrutural.
g) Projeto aprovado de Instalações Elétricas.
h) Projeto de SPDA.
i) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

Nº 04 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL
a) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
b) Planta de rede existente.
c) Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
c.1. Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;
c.2. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;
c.3. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
d) Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).
e) Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

Nº 05 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE
a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Estrutural.

Nº 06 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
a) Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.
b) Planilha de cálculo de queda de tensão.
c) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

Nº 07 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO
a) Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
b) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.
c) Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.
d) Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre que a espessura média de movimentação de terra exceder 20 cm.
e) Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros.
f) Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
g) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.

Nº 08 - IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
a) Croqui do local de implantação do poço, com coordenadas geográficas, detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha e indicação de tratamento, quando destinado para consumo humano.
b) Projeto hidráulico para captação de água aprovado pelo órgão competente, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
c) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
d) Projeto de instalações elétricas.

e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de Terraplenagem.
g) Estudo hidrogeológico.
h) Laudo de análise físico/química e bacteriológica da água.
i) Teste de vazão.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

Nº 09 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DISPOSIÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
a) Descrição geral do sistema, contemplando caracterização geológica, geotécnica e climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento, sistema de drenagem dos gases e do chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso.
b) Projeto de aterro sanitário, contemplando impermeabilização, coleta e tratamento de efluentes, captação de gases e drenagem.
c) Projeto aprovado de implantação
d) Projeto de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de terraplenagem.
g) Projeto aprovado de instalações elétricas.
h) Projeto aprovado de prevenção e combate a incêndio.
i) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

Ressalta-se que a depender da tipologia de obra, esse check-list pode ser alterado a critério do projetista, devendo sempre atender as legislação e jurisprudência atual. Como exemplo podemos citar o seguinte objeto:

"Reforma de prédio governamental, para troca de revestimentos, instalações e pintura" - para tal objeto o mesmo se enquadra no check-list Nº 01, porém não será necessário as peças técnicas de levantamento planialtimétrico, projetos de terraplanagem, fundações e estrutural;

Observação: Para as tipologias de obras de **Pavimentação em Paralelepípedo** e **Estradas Vicinais**, deve ser adotado os **Pareceres Referenciais CGE Nº 001/2020 e 002/2020**, respectivamente.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto a funcionalidade, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços.

Além disso, deve-se apresentar **Relatório Fotográfico**, realçando a situação atual da obra antes da intervenção proposta que demonstre a real necessidade de execução dos serviços;

Ressalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido a possibilidade de um lapso temporal entre a execução do Projeto Básico e início de execução da obra que podem causar distorções entre o projeto orçado e o que deve ser realmente executado.

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** dos quantitativos compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, e com relação ao Projeto de Engenharia acostado em processo;

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, temos para a administração pública estadual a Tabela SINAPI e SICRO consideradas como **referência para os valores máximos unitários** adotados na planilha orçamentária. Essa referência vai de acordo com a publicação do Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com recursos da União, e o SINAPI foi adotado como principal referência de custos para obras de Construção Civil e o SICRO para obras de infraestrutura de transportes.

Com isso, é recomendável a adoção como teto de preços a planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

Caso existam serviços que não estejam contemplados nas tabelas supracitadas, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- II - Inserir **Justificativa Técnica para execução dos serviços**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo**;
- V - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VI - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- VIII - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- IX - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- X - Apresentar **Composição do BDI**;
- XI - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XII - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020**;
- XIII - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020**;
- XIV - Inserir no Processo **Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;

XV - Apresentação de **Projeto de Engenharia/Arquitetura** de acordo com a tipologia de obra e ao item 3.1.12 do Parecer;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade de 1 (um) ano contado da sua emissão, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO
Gerente de Controle de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para a apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE MELO PORTELA
Controlador-Geral Adjunto

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 004/2020

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o projeto básico de _____, processo Nº _____, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 004/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de _____ de 2020

AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº 004/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de _____, referente ao Processo Nº _____, conforme ART nº _____ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 004/2020, conforme check List abaixo:

Check List Documentação - Projeto Básico de Obras e Serviços de Engenharia com valor até R\$ 330.000,00	
Item	Documento
1.1	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.2	Justificativa Técnica para execução dos serviços
1.3	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.4	Memorial de Cálculo;
1.5	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.6	Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT/ART: Projeto e Orçamento
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Projeto de Engenharia/Arquitetura conforme item 3.1.12 do Parecer Referencial;
1.12	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de _____ de 2020

PROJETISTA

ENGENHEIRO

CREA: XXXXX/D - PI

¹ A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 02/2020, de 08/01/2020](#), que disciplinou os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da CGE, disponível no sítio eletrônico da CGE (cge.pi.gov.br), através do menu Publicações | Portarias | 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 08/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Controlador-Geral Adjunto**, em 08/10/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 09/10/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710857** e o código CRC **4441702E**.

Referência: Processo nº 00313.002379/2020-11

SEI nº 0710857

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Ofício Circular nº 14/2020/CGE-PI

Assunto: Adoção de Parecer Referencial CGE Nº 004/2020 para formalização de processo de contratação de Obras em geral com valores até R\$ 330.000,00;

Referência: Processo SEI nº 00313.002379/2020-11.

Senhores gestores,

1. Ao cumprimentá-los, objetivando orientar a formalização dos processos de análises de contratações de obras em geral com valores até R\$ 330.000,00, e devido ao aumento substancial deste tipo de demanda, somado a necessidade de racionalização da atividade consultiva desta Controladoria, foi elaborado o Parecer Referencial CGE Nº 004/2020, que regulamenta as contratações desse tipo de obra.
2. Ressalta-se que para adoção deste parecer, deve-se acostar em processo a cópia integral do Parecer Referencial CGE Nº 004/2020, apresentar Declaração de adequação ao parecer assinada pelo gestor, conforme **Anexo I** do parecer, e fazer a Análise da contratação em roteiro específico no SINCIN pelo Núcleo de Controle Interno;

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA

Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 13/10/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710860** e o código CRC **EA54C144**.